



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº310/85

== = == =

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.985

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a celebrar Convênio com o Departamento de Edifícios e / Obras Públicas-DOP-Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para reconstrução de pontes".

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando de suas / atribuições que lhe são conferidas por Lei:

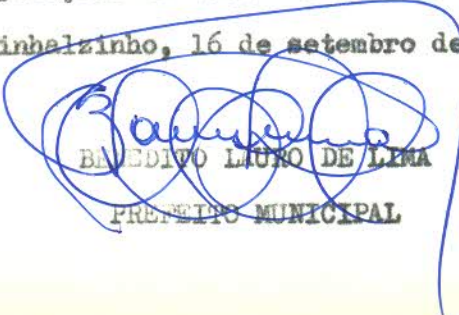
Faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP Convênio para efeito de reconstrução de Pontes a saber: Bairro Vargem Grande, Bairro do Areal, Bairro da Dobrada, Bairro da Cachoeirinha e Bairro da Posse, todos sobre o Rio Pinhal, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura com a importância fixa de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) para a execução da referida obra;

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta / Lei; Portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido Convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de setembro de 1.985


BENEDITO LÚCIO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL